



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/03, DE 04 DE JULHO DE 2003.

Determina alterações na Lei Complementar nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto; estabelece normas de enquadramento; institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, nas alterações incidentes nos artigos 21 e 23, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 21 - O grau de merecimento será aferido pela comissão de Desenvolvimento Funcional, com base nos assentamentos funcionais do servidor e pelo coordenador imediato, quando da avaliação do quesito conhecimento e qualidade do trabalho”

“Art. 23 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do mês subsequente ao da sua efetivação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos quatro dias do mês de julho de 2003.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.07.2003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI
Secretário